



**LEI Nº 1.179/2005**

***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE  
CADEIRAS, PARA USUÁRIOS, NOS  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE  
FUNCIONAM NESTE MUNICÍPIO.***

ANILDO MOREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, promulga nos termos do Parágrafo 6º do Art. 30 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município obrigados a colocarem cadeiras para que seus clientes aguardem para serem atendidos, assentados, inclusive para aqueles que serão atendidos pelos caixas.

**Parágrafo Único** – estabelecimento bancário que ainda não faz jus uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

**Art. 2º** Cabe o estabelecimento bancário implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

**Art. 3º** As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, na Primeira reincidência;


III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 6º** Fica o Banco obrigado afixar a presente Lei em local visível para o público dentro de suas dependências.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, 17 de Junho de 2005.

  
ANILDO MOREIRA DA SILVA  
Vice-Presidente

AVENIDA FERNANDO CORRÊA, 763 – CENTRO  
78.195-000 CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT